



PI - O T O C O I T O	
nº	298/98
Data	08/09/98
A	ncionário

LEI MUNICIPAL Nº 339/98, DE 31 DE AGOSTO DE 1998

AO ARQUIVO
DETERMINO ARQUIVAR
EM 08/09/98

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1999 e dá outras providências.

PRESIDENTE O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no Art. 69, III e XV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, II e parágrafo segundo da Constituição Federal e o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- V – as disposições relativas à despesa do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – aplicação da arrecadação dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- VII – outras disposições.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A Lei Orçamentária de 1999 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

- melhoria do atendimento das necessidades básicas da população nas áreas de saneamento, saúde, educação e cultura, habitação e urbanismo, segurança e justiça;
- incentivo à produção agrícola;
- recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;
- modernização administrativa.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A Proposta Orçamentária deverá ser encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30.10.1998, e será composta de:



I – Projeto de Lei Orçamentária Anual que conterà:

- A – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa, na forma definida por esta Lei;
- B – discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – Informações complementares, especialmente o destaque para os gastos em pessoal e educação.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a Despesa segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, indicando para cada uma:

- I – o orçamento a que pertence; e
- II – o grupo de Despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- A – pessoal e encargos sociais;
- B – juros e encargos da dívida;
- C – outras despesas correntes;

DESPESAS DE CAPITAL

- D – investimentos;
- E – inversões financeiras;
- F – amortização da dívida;
- G – outras despesas de capital.

§ 1º – As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos e ou atividades.

§ 2º – A classificação a que se refere o Inciso II do “caput” deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 3º – As receitas e as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I – das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
- II – da Natureza da Despesa para cada órgão; e
- III – da Despesa por Fonte de Recursos para cada órgão.





CAPÍTULO III

Das Diretrizes para os orçamentos do Município e suas Alterações

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - Na Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1998 e atualizadas para preços vigentes no mês de dezembro do mesmo ano, mediante a aplicação da variação do índice oficial da inflação ocorrida entre 01/08/98 e 31/12/98, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 1º - O Poder Executivo atualizará, mensalmente, os créditos anuais do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a receita realizada pelo Tesouro Municipal, utilizando o índice oficial da inflação apurado no período, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

§ 2º - A Lei Orçamentária deverá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

§ 3º - O Poder Executivo considerará, automaticamente, suplementadas as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação, devendo ser baixado Decreto à sua efetivação.

§ 4º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado pela resolução nr. 69, de 14 de dezembro de 1995 do Senado Federal e de acordo com o item II do Art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, dando como garantia, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, as receitas provenientes das cotas parte que couberem ao município, do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 7º - As receitas próprias das entidades de administração pública indiretas, bem como das fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do Orçamento do Município serão programadas para atender, preferencialmente, respeitadas as peculiaridades de cada uma, gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamento, investimentos prioritários e outros de sua manutenção.

Parágrafo Único - As receitas referidas no "caput" deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para financiar projetos e atividades das entidades geradoras dos recursos.



Art. 8^o Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, além da observância do disposto no artigo 2^o desta Lei, serão cumpridas as seguintes regras:

I – Os projetos e atividades em fase de execução terão preferências sobre novos projetos e atividades;

II – Novos projetos e atividades poderão ser financiados através da anulação de dotação orçamentária a projetos e atividades com início de execução em exercícios anteriores, caso seja comprovada a maior oportunidades daqueles em relação a estes, considerando o estágio de implantação e a possibilidade de dilatação do cronograma de execução.

Art. 9^o - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 10 – O Poder Legislativo e os órgãos públicos da administração direta e indireta encaminharão ao órgão municipal responsável pela programação do orçamento, até o dia 30/08/98, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação.

Parágrafo Único – As dotações orçamentárias referentes ao Poder Legislativo terá a proporção percentual de 8% a 10% (oito a dez por cento) em relação as despesas gerais atribuídas ao Executivo.

Art. 11 – Fica o Município obrigado a atender às exigências emanadas pela Lei das Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado, objetivando a efetivação de convênios com órgãos da esfera Estadual e Federal.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 12 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Art. 13 – O Orçamento da Seguridade social contará com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da administração pública como dispõe o Regime Jurídico Único dos servidores civis do município;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;



SUS;

III – dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde

IV – das transferências do Orçamento Fiscal;

V – de outras fontes.

§ 1º Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde- SUS, serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido e aprovado pelo COMSAM.

CAPÍTULO IV

Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 14 – O Poder Executivo buscará apresentar, para apreciação da Câmara Municipal, proposta de revisão e simplificação da legislação tributária.

Parágrafo Único – Os recursos, eventualmente, decorrentes de aplicação do disposto no “caput” deste artigo, serão utilizados mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ou atualização do Orçamento Anual, conforme dispõe o parágrafo primeiro do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas a Despesas do Município Com Educação, Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 – As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), da receita corrente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27/03/95.

§ 1º - Os órgãos da administração direta e indireta, ficam obrigados a publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária do mês e até o mês, explicando de forma individualizada os valores de cada item considerando, para efeito de cálculo das Receitas Correntes, das despesas totais com pessoal e, conseqüentemente, da referida participação das Despesas na Receita.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer revisões, reajustes ou adequações da remuneração dos servidores públicos que impliquem em aumento de despesas, que venha a descumprir o limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º O limite estabelecido para despesa de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a – vencimentos em geral;
- b – obrigações patronais;
- c – proventos de aposentadorias e pensões;
- d – remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito;
- e – remuneração dos vereadores.

Art. 16 – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos,



compreendida a proveniente de transferências, conforme prevê o Art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido aprovado até 31 de dezembro de 1998, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária encaminhada à Câmara Municipal, observando-se os seguintes procedimentos:

I – os valores da Receita e da Despesa do Projeto de Lei serão atualizados de acordo com o Art. 5º desta Lei;

II – as dotações atualizadas na forma no inciso anterior serão liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, até a aprovação do Projeto de Lei.

Art. 18 – Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações fixadas na Lei Orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado na forma do artigo 50, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada um dos poderes.

Art. 19 – As despesas com publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação “Publicidade”.

§ 1º - A despesas com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária;

§ 2º - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propagandas.

§ 3º - A parte referente às despesas de publicação de licitações, atos administrativos e prestações de contas, classificar-se-á na atividade de funcionamento.

Art. 20 – O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, AOS
31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1998.**


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

01 – Legislativa

Objetivos

- 1 - Ampliação das instalações da Câmara Municipal.
- 2 – Informatização completa do serviço burocrático do Poder Legislativo.
- 3 – Fortalecimento das ações do Poder Legislativo.

Ações

- 1.1 - Construção dos gabinetes individuais para os Senhores Vereadores e, conseqüentemente, aquisição do mobiliário interno.
- 1.2 - Aquisição de equipamentos de informática.
- 1.3 - Integração entre os Poderes.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

02 – Planejamento

Objetivos

- 1 – Dar publicidade às metas estabelecidas no Plano Diretor do Município
- 2 – Otimizar o serviço de arrecadação
- 3 – Buscar mecanismo para terceirização dos serviços públicos não essenciais.

Ações

- 1.1 - Ampla publicidade a todas as ações previstas no Plano Diretor instituído.
- 1.2 - Incrementar o serviço de arrecadação, de modo que haja gradativo aumento das receitas próprias, estimulando os contribuintes e conscientizando-os das obrigações fiscais, sem aplicar pressão ou coação.
- 1.3 - Os serviços públicos não essenciais devem ser terceirizados, para melhoria do serviço e, conseqüentemente, o “enxugamento” da máquina administrativa.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

03 – Administração

Objetivos

- 1 – Realizar concurso público para todas as categorias de servidores municipais.
- 2 – Instituir um Plano de Cargos e Salários definitivo.
- 3 – Reformar o complexo do Terminal Rodoviário
- 4 – Informatização completa dos setores: Documentação, Protocolo e Patrimônio.

Ações

- 1.1 - A habilitação legal para o ingresso no quadro de servidores é, acima de tudo, o concurso público que a Secretaria de Administração o fará durante o próximo exercício.
- 1.2 - O Plano de Cargos e Salários, justo e honesto, deve ser instituído para compatibilizar todas as funções com os respectivos vencimentos.
- 1.3 - O prédio, que abriga o complexo rodoviário, deve passar por uma reforma, posto que já conta dez anos da sua construção.
- 1.4 - Os setores de expedição de documentos e recebimento de correspondências deverá ser informatizado, acabando, de vez, com a lacuna existente.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999****Metas Prioritárias do Poder Executivo****04 – Agricultura****Objetivos**

- 1 – Dar continuidade ao Programa de lavouras comunitárias.
- 2 – Incentivo às culturas regionais e a implantação de agroindústrias.
- 3 - Implantação dos Projetos CASULO.
- 4 – Dar continuidade aos Programas SOJA, ALGODÃO, SERINGA e TECA
- 5 - Instalação de novos viveiros comunitários.

Ações

- 1.1 - O sucesso atingido com o Programa de lavouras comunitárias deve continuar por todo o ano de 1999 como meta de governo, previamente estabelecida.
- 1.2 - As culturas regionais já implantadas, inclusive fruticultura, devem ter seus programas continuados, com o incentivo a pequenas agro-indústrias.
- 1.3 - Os Projetos CASULO, já aprovados, deverão ser, definitivamente implantados.
- 1.4 - Os Programas de Soja, Algodão, Seringa e Teca, já iniciados, deverão ter prioridade absoluta no ano de 1999.
- 1.5 - Os viveiros comunitários, já comprovados na zona urbana deverão ser implantados, também, na zona rural.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

5 – Indústria, Comércio e Serviços

Objetivos

- 5.1 – Instalação do Micro Distrito Industrial.
- 5.2 – Programa LEGALIZAR PARA CRESCER.
- 5.3 – Incentivo às indústrias que se instalarem no Município.
- 5.4 – Continuidade do programa CRÉDITO PRODUTIVO

Ações

- 5.1 – Prover a área destinada ao Micro Distrito Industrial de infra-estrutura adequada para implantação de pequenas empresas que não provoquem impacto ambiental.
- 5.2 – Fortalecer os convênios com os órgãos envolvidos no projeto: JUCEPA, SEFA, SEBRAE, BANPARÁ e RECEITA FEDERAL para a continuidade do programa de legalização das micros e pequenas empresas do Município.
- 5.3 – Buscar mecanismo de estímulo e apoio, assim como isenção fiscal, por determinado período, às empresas que venham a se instalar no Município.
- 5.4 – Continuidade absoluta no Programa CRÉDITO PRODUTIVO do Governo do Estado do Pará, beneficiando, durante o ano de 1999, mais de 200 micros empresários que atuam no Município em economia informal.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

06 – Segurança Pública

Objetivos

- 1 – Construção de PM BOX nos bairros
- 2 – Integrar a PM com o Poder Executivo para realização do PROJETO POVO.

Ações

- 1.1 - Continuidade aos programas de construção de PM BOX em cada bairro, levando segurança à periferia.
- 1.2 - O PROJETO POVO, oriundo da PM, deve ser incrementado para maior segurança e comodidade do cidadão redencense.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

07 – Desenvolvimento Regional.

Objetivos

- 1 – Implantar o micro-distrito industrial.
- 2 – Reorganização das comunidades rurais.
- 3 – Reconstrução das vicinais que ligam às colônias.
- 4 – Fortalecer o banco de dados.

Ações

- 1.1 - O micro-distrito industrial, já preconizado, deverá ser implantado a partir de 1999, obedecendo as ações previstas no Plano Diretor do Município.
- 1.2- As agro-vilas, a partir de 1999, deverão estar dotadas de centros comunitários, postos de saúde e outros equipamentos para lazer e trabalhos comunitários.
- 1.3 - As estradas vicinais deverão ser reconstruídas, obedecendo as determinações do INCRA e os projetos dessa Instituição já aprovados.
- 1.4 - O banco de dados do Município deve ter suas ações continuadas para o desenvolvimento urbano e rural.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999****Metas Prioritárias do Poder Executivo****08 – Educação****Objetivos**

- 1 – Ampliação das escolas da zona urbana e aquisição de equipamentos.
- 2 – cumprimento dos projetos previsto no PTA97/98-FNDE/MEC.
- 3 – Prioridade para instituição da Pré-escola.
- 4 – Instituição da educação especial.
- 5 – Implantação de cursos de nível superior.

Ações

Para atendimento a demanda crescente devem ser ampliadas as escolas Eva Tomé de Souza, Carlos Ribeiro, Irmã Gabriela, Alacid Nunes, Kyaren Alcântara, Otávio Batista Arantes, São Raimundo, Tarley Andrade, José de Anchieta, Rui Barbosa, Maria Conceição Corrêa, 13 de Maio, Prof. Hernane Hildebrando, Ronan Fidelis e JK. E, ainda, devem ser adquiridos equipamentos de áudio, vídeo e informática para todas escolas da zona urbana.

Todos os projetos previstos no PTA/97-98 devem Ter continuidade:

- a) construção de uma escola no assentamento rural Arraiaporã;
- b) construção de uma escola agrícola de ensino fundamental;
- c) ampliação de 34 salas de aula na zona urbana ;
- d) construção de duas escola na zona urbana com 12 salas de aula;
- e) capacitação de recursos humanos, jovens e adultos;
- f) aceleração da aprendizagem.

Educação Pré-escolar

- a) construção de uma creche-escola no setor Capuava
- b) Ampliação de quatro salas na escola creche Ruth Passarinho
- c) Aquisição de um veículo micro-ônibus para transportes da Pré-escola

Educação Especial

- a) capacitação de recursos humanos
- b) equipamentos e sala apropriada para fisioterapia ocupacional;
- c) implantação desta modalidade em todas escolas municipais;
- d) adaptar banheiros e outros equipamentos públicos para deficientes físicos.

Educação Superior

Implantação definitiva de cursos de nível superior para atendimento aos jovens que terminam o segundo grau, iniciando-se por extensão do núcleo da UFPA de Conceição do Araguaia.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

09 – Energia e Recursos Minerais

Objetivos

Eletrificação rural com 35 Km de rede trifásica e 60 Km de rede monofásica.

Ações

Elaborar projeto elétrico e requerer convênio com o Ministério da Agricultura e INCRA, para atendimento às comunidades Arraiaporã, Capetinga, Ribeirão de Fogo, Gleba Pioneiro, Aldeia e Grotão.





ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1999

Metas Prioritárias do Poder Executivo

10 – Habitação, Urbanismo e Obras

Objetivos

- 1 – Criar o Conselho Municipal de Habitação.
- 2 – Abertura e limpeza de ruas e avenidas.
- 3 – Pavimentação com pedras poliédricas e asfalto e construção de meio-fio de várias ruas e avenidas.
- 4 – Construção de praças.
- 5 – Reurbanização da Praça do Mogno e dos canteiros centrais
- 6 – Construção do anel viário.
- 7 – Ampliação do aeródromo municipal.
- 8 – Implantação de rede de abastecimento de água.
- 9 – Construção de poços semi-artesianos.
- 10- Canalização de córregos
- 11- Construção e montagem da usina de reciclagem de lixo.
- 12- Aquisição de maquinário.
- 13- Construção de pontes e bueiros.

Ações

Organizar a política habitacional de Redenção para melhoria da qualidade das moradias das periferias.

Construir as praças do setor Capuava e setor Serrinha para humanizar a cidade dotando-a de equipamentos de lazer e esportes.

A avenida Brasil deverá ter seus canteiros reurbanizados em toda a sua extensão trazendo um novo visual para a humanização daquela artéria.

A aquisição de máquinas e equipamentos para a Secretaria de Obras para continuidade dos trabalhos de recuperação de ruas, avenidas e estradas rurais.

A canalização dos córregos Capuava, Buriti e Bela Vista, deve ser priorizada.

A Usina de Reciclagem de Resíduos Sólidos deve ser montada e posta em operação, trazendo amplos benefícios e, principalmente, acabar com o lixão.

Todas essas ações traduzem a amplitude da SEMOB nas suas atividades de manutenção de veículos, obras, limpeza pública, etc.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999****Metas Prioritárias do Poder Executivo****11 – Saúde e Saneamento****Objetivos**

- 1 - Assistência à saúde (ambulatorial e hospitalar)
- 2 – Vigilância sanitária (Ações de média e alta complexidade)
- 3 – Vigilância Epidemiológica e controle de doenças.
 - 3.1 – Notificação Epidemiológica.
 - 3.2 – Investigação Epidemiológica.
 - 3.3 – Busca Ativa (visitas domiciliares)
 - 3.4 – Vigilância Viral (Entomológica e animal)
 - 3.5 – Ações de controle (vacina de rotina animal/humano)
 - 3.6 – Educação e Saúde (campanhas, palestras e reuniões)
- 4 – Desenvolvimento de recursos estratégicos (salários, recursos humanos e equipamentos)

Ações

- 1.1 – Reforma da cinco U.B.S.
- 1.2 -Aumento do número de AIH, pactuando com os municípios vizinhos.
- 1.3 -Convênio interestadual para referência e contra a referência.
- 1.4 –Reforma de dois hospitais com ampliação, mais os equipamentos.
- 2.1 -Obediência aos requisitos necessários para licença de funcionamento e uso de equipamentos necessários à Vigilância Sanitária.
- 2.2 -Palestra nos estabelecimentos sobre Educação Sanitária e aplicação das penalidades conforme a Lei.
- 2.3 -Providência nos estabelecimentos para que todos os funcionários tenham carteira de saúde.
- 2.4 – Interdição de estabelecimento não regulamentado.
- 2.5 – Educação Sanitária e obediência aos requisitos necessários para o bom funcionamento de comércios e indústrias.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999****Metas Prioritárias do Poder Executivo****12 – Assistência e Previdência****Objetivos**

- 1 – Atendimento à crianças de zero a seis anos.
- 2 – Atendimento à adolescentes.
- 3 – Atendimento à família – apoio e combate a pobreza.
- 4 – Programa de geração de renda..
- 5 – Atendimento ao idoso.
- 6 – Atendimento aos deficientes.
- 7 – Treinamento e capacitação.
- 8 – Estudos e pesquisas.

Ações

- 1.1 – Construção de creches com seis salas nos Setores Serrinha e Capuava
- 1.2 – Construção do centro infanto-juvenil, aquisição de equipamentos para o CIJ e manutenção do abrigo para menores e, ainda, implantação de cursos profissionalizantes.
- 1.3 - Construção de lavanderias comunitárias, aquisição de 3.000 cestas básicas, 1.000 enxovais para bebês, 2.000 lençóis, 1.000 colchões, medicamentos, 36.000 litros de leite, 500 unidades de óculos, exames de vista e passagens para tratamento especializado.
- 1.4 - Construção e equipamentos p/casas de farinha e máquinas para beneficiar arroz e cursos profissionalizantes.
- 1.5 – Aquisição de equipamentos para o Centro de Convivência para Idosos, manutenção de 200 idosos 8 horas/dia e ampliação e metas para mais 500 idosos.
- 1.6 - Apoio à pessoa portadora de deficiência, aquisição de cadeiras de rodas e material auditivo.
- 1.7 - Treinamento de pessoal que atua na área social, curso de capacitação para funcionários e manutenção do C M A S.
- 1.8 – Estudos e pesquisas sobre a realidade social do município, visando a elaboração de diagnóstico, objetivando propostas de soluções para a problemática sócio-econômica educacional.





- 3.1 – Construção e aquisição de equipamentos.
- 3.2 – Implementação da informatização do Departamento de Epidemiologia.
- 3.3 - Construção de uma sala para o programa MS em cada U.B.S.
- 3.4 – Instituir atendimento médico e avaliação com um nutricionista.
- 3.5 - Manter campanhas educativas, borrifações e ajuda nas ações da FNS.
- 3.6 – Implantação do serviço de captura animal e orientação à comunidade com medidas preventivas.
- 3.7 – Aumento do número de campanhas vacinais.

- 4.1 – Implantação do Plano de Cargos e Salários.
- 4.2 – Contratação de profissionais qualificados.
- 4.3 – Aquisição e instalação de tecnologia de ponta.
- 4.4 – Promoção de concurso público.



**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999****Metas Prioritárias do Poder Executivo****13 - Esporte, Cultura e Lazer****Objetivos**

- 1 - Cidade da Criança.
- 2 - Museu do Índio Kaiapó
- 3 - Ginásio Poliesportivo.
- 4 - Casa de Cultura.
- 5 - Campos de Futebol.
- 6 - Quadras Esportivas
- 7 - Campeonatos Municipais e Intermunicipais
- 8 - Jogos Estudantis.

Ações

- 1 - Aquisição do terreno, elaboração do projeto e construção da Cidade da Criança de Redenção, concomitantemente, construção do museu do Índio Kaiapó no mesmo local.
- 2 - Construção e manutenção do Ginásio Poliesportivo e da Casa da Cultura de Redenção.
- 3 - Construção de campos de futebol comunitários e reparos nos já em atividade.
- 4 - Construção de quadras de cimento e areia nos bairros para estímulo às práticas esportivas.
- 5 - Acompanhamento completo dos campeonatos e disputas dentro do Município e nas atividades fora do Município.
- 6 - Aquisição de materiais Poliesportivo para futebol de campo, futsal, futebol society, voleibol e jogos estudantis.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

14 – Transporte

Objetivos

- 1 - Transporte urbano .
- 2 – Transporte rural.

Ações

- 1 - Implementar transporte urbano para os alunos das escolas municipais nos diversos turnos e horários.
- 2 - Implementar transporte rural de carga e passageiros para as agro-vilas e comunidades rurais.





**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1999**

Metas Prioritárias do Poder Executivo

15 - Finanças

Objetivos

Informatização geral.

Ações

Generalizar o serviço de arrecadação com informatização total dos setores de cadastro e tributação, Terras Patrimoniais e onde houver receita.

Redenção-Pará, 31 de agosto de 1998.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

